

DA “CRÍTICA DO DIREITO” AO “COMBATE À CORRUPÇÃO”: Deslocamentos do ativismo político-judicial

Fabiano Engelmann¹

Resumo O artigo aborda os caminhos do protagonismo político no campo jurídico. Em especial, busca-se aprofundar as variantes do ativismo político-judicial que transita da denúncia do formalismo jurídico para o “combate à corrupção” legitimado na técnica e na autonomia do direito frente à política. A análise é construída comparativamente, a partir da literatura que enfoca esse processo nos Estados Unidos e na França, tendo por objetivo central a construção de referenciais para a discussão do caso brasileiro.

Palavras-chave: ativismo; direito; política.

FROM CRITIQUE OF LAW TO FIGHT AGAINST CORRUPTION: the changes in judicial activism

Abstract: *The following article seeks discuss the paths of political protagonism in the legal field. In particular, it seeks to deepen the variants of the judicial activism. Such activism goes from the denunciation of legal formalism to the “fight against corruption” legitimized in technique and in the autonomy of the law against politics. The analysis is constructed comparatively, from the literature that focuses*

1 Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) – Porto Alegre – Brasil - fabengel@gmail.com

on this process in the United States and France. From the review of the analysis of judicial activism in this countries, it is attempted to construct a references to discuss the Brazilian case.

Keywords: *Activism; law; politics.*

Introdução

A hipótese de uma progressiva migração dos movimentos de denúncia do “caráter burguês” do direito – para uma maior interpenetração das formas jurídicas com as lutas políticas nas últimas décadas, é uma questão recorrente nos trabalhos que propõe a análise da relação entre o espaço judicial e o espaço político. Problematizar essa questão demanda, inclusive, como ponto de partida, uma reflexão sobre os usos das ciências sociais no âmbito do campo jurídico. A construção disciplinar da sociologia do direito esteve na base de fundamentação de muitos movimentos que promoveram a politização do campo judicial.

Essa problemática é bem caracterizada, no caso americano, nos trabalhos que buscam reconstituir os caminhos que conduzem às iniciativas pioneiras de reforma do ensino e das práticas jurídicas desde os anos 70. (Dezalay; Sarat; Silbey, 1989; Vauchez, 2001). Da iconoclastia do *Critical legal studies* ao movimento mais amplo e interdisciplinar reunido em torno da *Law and Society*; as marchas e contra-marchas de movimentos de denúncia do arcaísmo das práticas jurídicas foram conduzidas por ativistas relativamente marginais no campo do direito. Parte dessas iniciativas, como a construção de *expertises* ancoradas na sociologia jurídica, empresta um “fundamento empírico” às teorias e práticas do direito. No mesmo sentido, a importação de técnicas e métodos de pesquisa das ciências sociais para o estudo do direito contribuiu, também, para a redefinição de seus usos políticos, reduzindo sua natureza formalística e ampliando sua proximidade com a realidade dos grupos sociais dominados.

Essa perspectiva é evidenciada, por exemplo, no balanço sobre o movimento *critique du droit*, na França, apresentado na coletânea de Boulois & Kaluszynski (2011). O ciclo de denúncias do caráter burguês das práticas do direito e a proximidade do movimento com a esquerda, na década de 70² (Cam, 1978), levam a um efeito de grande politização do campo jurídico coadunado com propostas de (re)fundação da pesquisa, do ensino e das práticas, visando atender demandas sociais. No Brasil, também houve a versão “crítica do direito”, com

2 Ver sobre os “juizes vermelhos” em Cam (1978).

mais visibilidade no início da década de 90, com o movimento do direito alternativo. Entre as palavras de ordem do ativismo brasileiro, também estava a denúncia do caráter conservador da ordem jurídica e da “crise” do ensino jurídico, em especial na região sul. (Junqueira, 1993; Engelmann, 2006^a; Fragale Filho; Alvim, 2007).

Nos diferentes contextos em que se desenvolveram, esses movimentos se iniciaram com ciclos de maior radicalização e politização, incluindo a proximidade com forças político-partidárias da esquerda e, em um segundo momento, tenderam a um efeito de despolitização em favor do predomínio da técnica jurídica. Este segundo cenário apresenta eventos em que a mobilização do direito a favor de causas políticas e coletivas aponta para uma complexa interpenetração das formas jurídicas com o campo político (Sarat; Scheingold, 1998; Engelmann, 2006^a; McCann, 1994). Nas últimas décadas, uma nova versão do ativismo contempla a emergência do espaço judicial como meta-razão da atividade política. É o que se pode observar tanto nas doutrinas jurídicas, quanto nas práticas judiciais que circundam o ativismo em torno do combate à corrupção, fenômeno que perpassa a Itália e a França na década de 90 e o Brasil mais recentemente, na última década. (Vauchez, 2009; Roussel, 2002).

1. Da denúncia à mobilização, os caminhos do ativismo político-judicial

O movimento americano *Law and Society* tem raízes no *legal realism* dos anos 1950, além de incorporar muitos elementos dos *critical legal studies* (Vauchez, 2001). Ele contribuiu para firmar a tendência de descentralização dos estudos sobre a justiça, contemplando fenômenos judiciais de nível local e cotidiano, e não apenas os ocorridos nas cúpulas do Judiciário. Desde o início, esses movimentos tiveram por objetivo apontar o distanciamento do direito e dos juristas da realidade dos grupos sociais excluídos e denunciar o formalismo legal, tanto das doutrinas jurídicas, quanto dos ritos do poder Judiciário.

Avançando em relação aos precedentes, o movimento *Law and Society* caminha no sentido de institucionalizar um campo de estudos empíricos calcado nos instrumentos e técnicas de uma sociologia do direito capaz de unificar estudos críticos sobre o espaço judicial com estudos acadêmicos voltados para uma “leitura social” do direito, do ensino e das práticas jurídicas. Nesse sentido, crescem as abordagens que enfocam matérias, como a justiça criminal, civil e administrativa e outros atores, como o perfil social dos jurados e advogados. A mobilização legal e a penetração da lei nas esferas cultural, social e econômica passam a chamar a atenção dos pesquisadores. Para Sarat & Scheingold (1998),

ao invés das transações interinstitucionais que dominavam as análises do neo-institucionalismo nos estudos sobre o poder judiciário, a atenção distribuiu-se para as transações assimétricas e recíprocas entre instituições formais e indivíduos da sociedade civil, revigorando o debate sobre legalidade e democracia.

Em torno da noção de *cause lawyer* (advogados de causas), desenvolvida por sociólogos americanos, tendo por base a análise de um conjunto de mobilizações do Judiciário por grupos socialmente excluídos, é proposto um referencial analítico que relaciona engajamento militante, profissionalização e mobilização do espaço judicial como estratégia de luta política. Conforme Sarat & Scheingold (1998 e 2001), esse fenômeno comporta uma série de especificidades que estão estreitamente relacionadas à mobilização de grupos de juristas que investem na aproximação do mundo jurídico e dos tribunais com demandas produzidas no âmbito da esquerda política norte-americana dos anos 80 e 90. Diferentemente dos movimentos de “crítica do direito”, que florescem na Europa na década de 70 e, mesmo dos sucedâneos do *critical legal studies*, não se trata de uma denúncia do “caráter burguês” do Estado e das práticas jurídicas. Pelo contrário, o movimento visa mobilizar o aparato judicial explorando suas contradições e partindo do pressuposto de que o direito é a matéria própria do Estado e, por consequência, pode reconfigurar o próprio poder de Estado.

Essa perspectiva penetra também nas análises da ciência política americana tradicionalmente mais centradas no comportamento decisório das cúpulas dos tribunais. Em *The rights revolution*, Epp (1998) argumenta que o Poder Judiciário adquirirá a capacidade de intervir em questões políticas proeminentes desde que esteja inserido em uma sociedade dotada do que chama de *support structure*, ou seja, que conte com associações civis bem organizadas, ideologicamente definidas e com uma assessoria jurídica estruturada. O autor argumenta que, nos Estados Unidos, essas entidades foram cruciais na luta pelo reconhecimento judicial de importantes direitos civis, especialmente nos casos do fim da segregação entre negros e brancos e, também, no caso dos direitos feministas. Essa perspectiva de análise enfatiza a mobilização do Judiciário por atores sociais, ou seja, como a “judicialização da política” é induzida a partir de demandantes individuais e coletivos que transformam o Judiciário em mediador político. Nesse sentido, ganham relevo as variáveis sócio-políticas que permitam apreender as estratégias de grupos de interesse e associações para traduzir demandas políticas em causas jurídicas, assim como o perfil dos porta-vozes de grupos sociais dominados junto ao Judiciário.

No âmbito dos trabalhos alinhados na perspectiva da sociologia do direito, as práticas dos advogados que mobilizam o espaço legal para promover causas

políticas – contra o Estado e contra as empresas privadas – serão fartamente analisadas no âmbito dos autores que se agrupam na corrente *Law and Society*. Entre os diversos estudos dos advogados que se profissionalizam na representação de causas coletivas³, destacam-se as coletâneas em torno da noção de *cause lawyer*, de Sarat & Scheingold (1998 e 2001), e os trabalhos de McCann (1994) sobre a mobilização legal como recurso estratégico para a luta política. Nas últimas décadas, nos países europeus, também são identificadas diversas modalidades de advocacia coletiva vinculadas à defesa de grupos socialmente excluídos, como destacam as coletâneas de Commaille & Kaluzynski (2007), Israel (2009) e Michel (2003), notadamente em torno do direito dos imigrantes.

Sarat & Scheingold (2001) ressaltam que um dos recursos utilizados pelos *cause lawyer* e que introduz mais uma variável importante na análise da judicialização de temas políticos é o uso de repertórios internacionais que remetem a princípios jurídicos de direitos humanos, cortes internacionais ou mesmo redes de militância transnacionais. A mobilização desses repertórios pelos *cause lawyers* possibilita transcender os limites das estruturas institucionais dos tribunais associando à litigância jurídica, a dimensão da internacionalização dos modelos de justiça.

Além dos trabalhos desenvolvidos na perspectiva dos *cause lawyers*, pode-se mencionar os trabalhos de Gaiti & Israel (2003), na França, que reforçam a importância da mobilização do direito na construção das causas políticas. As pesquisas nessa linha evidenciam não somente a produção de decisões judiciais e precedentes, como no caso americano, mas a importância assumida pela consolidação de um discurso técnico-jurídico sobre as causas políticas. Trata-se do que alguns autores franceses chamam de “jurisdicização” da política.³ Ou seja, um efeito de despolitização, que reconfigura os embates sociais e políticos apresentando-os como uma disputa por princípios de direito formulados tecnicamente e mediados pela *expertise* de advogados especializados.

Esse complexo processo tem duas vias. Em um sentido, atribui mais centralidade ao judiciário como mediador político, mas em outro, permite a captura do espaço judicial por diferentes grupos sociais no curso de suas batalhas condicionadas pelo jogo político em si mesmo. Um exemplo representativo é a proliferação de juristas especializados na discussão do sentido jurídico das oposições e decisões políticas, como os constitucionalistas (Engelmann; Penna, 2014) e Lacroix (1992).

3 Ver sobre a noção de jurisdicização da política, especialmente a coletânea organizada por Commaille & Robert (2000) e Commaille & Kaluzynski (2007).

Ao estudar o debate em torno da legitimidade jurídica de atos da Presidência da República francesa, em 1986, Bernard Lacroix ressalta a entrada em cena dos especialistas em direito constitucional que tendem a posicionar a regra de direito como princípio de explicação do comportamento dos atores políticos. Assim, tem-se a transformação do debate político em uma disputa sobre as formas jurídicas que devem respeitar os atores do jogo político. Em grande medida, a polarização sobre o sentido político da regra jurídica aparece nas disputas em torno das definições de justiça e Estado formalizadas nas doutrinas jurídicas que conformam, inclusive, o discurso judicial. Tal fenômeno reforça a importância de considerar o estudo das doutrinas para romper com a ilusão de uma intervenção técnica do judiciário em questões políticas. A autoridade derivada da mobilização do conhecimento doutrinário fornece a linguagem comum para os juristas intervirem legitimamente na definição formal dos embates no campo político.

2. Ativismo e “judicialização da política”

Em outro sentido, Tate & Vallinder (1995), em *The Global Expansion of Judicial Power*, um dos trabalhos canônicos na ciência política, apontam o regime democrático como condição fundamental para a emergência política do poder judicial. Em especial, a existência de mecanismos institucionais indutores do ativismo dos tribunais, como o poder constitucionalmente assegurado de revisão judicial dos atos do Executivo e do Legislativo.

A crescente importância de estruturas institucionais capazes de induzir o ativismo político dos juízes, e a conseqüente mobilização dos tribunais por grupos de interesse, tem por resultado o surgimento da preocupação da ciência política americana em estudar os processos decisórios dos tribunais. O fenômeno da “judicialização da política” teria causas fortemente ligadas a questões estruturais. Além da emergência da democracia em países anteriormente autocráticos, Tate & Vallinder (1995) destacam a existência de regimes políticos que asseguram a separação de poderes, o uso dos tribunais por grupos de interesse e minorias, a inefetividade das instituições majoritárias e a delegação para o judiciário de assuntos considerados “problemáticos” pelas instituições majoritárias de representação política.

Já o trabalho comparativo sobre o perfil de “demandas políticas” nos tribunais nos Estados Unidos e países da Europa produzido por Shapiro & Sweet (2002) se debruça sobre a judicialização de políticas públicas. Ou seja, busca analisar temas relacionados a políticas e decisões de governo que são levadas

aos tribunais e as respectivas consequências advindas com as decisões judiciais relacionadas. Conforme os autores, a judicialização de políticas seria um fenômeno empiricamente verificável, não sendo uniforme, tampouco esgotando-se no ativismo de minorias políticas com menor força no Legislativo.

Em uma perspectiva analítica que enfatiza os efeitos de imbricação entre o espaço jurídico e o espaço político, a ciência política francesa também oferece importantes pistas para a análise dos processos de intervenção dos tribunais na vida política, especialmente nos casos de “combate à corrupção”. Análises que tomam como objeto as interações entre o judiciário e a imprensa em escândalos políticos na França e Itália detectam uma importante nuance na intervenção do judiciário no campo político (Roussel, 2002; Briquet, 2001; Vauchez, 2009). Conforme os autores, a partir de uma legitimidade construída como “poder independente” – guardião de uma espécie de meta-razão da atividade política – proliferam ações de persecução penal contra agentes políticos protagonizadas por instituições e agentes que mobilizam uma doutrina que reivindica a natureza (a)política e técnica do direito.

Nota-se que, nesta perspectiva, são valorizados dois perfis de variáveis. As relacionadas ao contexto de mobilização que muda conforme as conjunturas e independe do perfil de recrutamento dos magistrados e outros agentes judiciais. Em segundo lugar, as variáveis que permitem medir o grau de proximidade/solidariedade das elites judiciais com as elites políticas. Por exemplo, o enfraquecimento dos laços entre magistrados e *policy makers* é apontado por Roussel (2002) como fundamental para a compreensão dos cenários de maior intervenção do judiciário na esfera política francesa ao longo da década de 90.

Os estudos de Roussel (2002), para França, e Briquet (2001), para a Itália, mostram como, por meio de processos judiciais contra empresários e parlamentares acusados de crimes financeiros amplamente divulgados e acompanhados pela mídia, foi crescentemente judicializado o “combate à corrupção”. Nessas análises, a mobilização da opinião pública em torno das causas levadas aos tribunais apresenta-se como uma variável chave, aparecendo o Judiciário como um catalizador do distanciamento entre um discurso moral sobre a política e as práticas de corrupção.

Em conjunto com a mobilização da opinião pública, é importante ressaltar que se associam nesse fenômeno, estruturas institucionais que favorecem a autonomização das decisões judiciais, além de um forte poder de agenda dos juristas enquanto intérpretes legítimos do significado das ações do Estado. No mesmo sentido, os trabalhos centrados nas lógicas de ação coletiva dos

magistrados frente à conjuntura dos escândalos político-financeiros na França e nos movimentos anticorrupção na Itália e na Espanha.⁴

3. Da “crítica do direito” ao “combate à corrupção”, o ativismo político-judicial no Brasil

No caso brasileiro e latino-americano, o empoderamento das instituições judiciais avança a partir dos processos de transição para os regimes democráticos. Dezenas de pesquisas apontam, desde a segunda metade da década de 1990, o crescimento do protagonismo político destas instituições e de seus agentes. Abordam principalmente a mobilização do espaço judicial por grupos políticos e sociais minoritários, o papel do Ministério Público enquanto tutor de direitos coletivos (no caso brasileiro) e o grau variável de ativismo nas respostas dos tribunais às demandas coletivas.⁵ A literatura produzida deixou evidente a relação entre o crescimento do protagonismo dos agentes judiciais nas democracias, em diferentes perspectivas analíticas e variantes nacionais e subnacionais. Os trabalhos demonstraram a relação desse fenômeno, tanto com os efeitos dos incentivos vinculados ao modelo de Estado constitucional, quanto os resultantes do recrutamento de novas gerações de agentes com maior profissionalização e disposições para atuar “em nome da sociedade”.⁶

Um ponto de partida para a abordagem dos deslocamentos do ativismo político-judicial no Brasil é a análise de um dos movimentos mais importantes de politização do espaço jurídico ocorrido no início da redemocratização. O “movimento do direito alternativo”, que floresce no Brasil na década de 90, repercutindo em grande parte o ideário do *critique du droit* francês (Fragale; Alvim, 2007), é representativo das primeiras tentativas de (re)definição dos sentidos do direito pós-regime militar. Promovido simultaneamente por magistrados e acadêmicos, o principal objetivo do movimento é a desconstrução da tradição jurídica formalista. Como no caso francês, e também na experiência italiana do “uso alternativo do direito”, o investimento na construção de “teorias críticas” e a mobilização do espaço acadêmico coaduna-se com decisões judiciais e tomadas

4 Ver Israel (2001) e Garraud (2001) para o caso francês; Vauchez (2001), para o caso italiano, e Pujas (2000), para o caso espanhol.

5 Para o Brasil, ver Arantes (2002), Vianna et al. (1999), Koerner & Maciel (2002), Carvalho (2007), Taylor (2008), Avritzer & Marona (2014), entre outros. Para países latino-americanos, em perspectiva comparada, ver as coletâneas organizadas por Uprimny et. al. (2003), Gloppen et al. (2004), Gloppen et al. (2006), Sikkin (2006), Gargarella et al. (2006), Angel (2009), Couso et al. (2010) e Kapiszewski (2012).

6 Sobre o recrutamento e seus efeitos no caso brasileiro, ver particularmente Koerner (1998), Bonelli (2002), Engelmann (2006a), Perissinotto et al. (2007); para os casos latino-americanos, ver Dezalay & Garth (2002) e Fix –Fierro, Friedman & Perdomo (2003).

de posição pública por profissionais do direito no sentido da politização das relações jurídicas (Engelmann, 2006a).

O movimento nos anos 1990 foi uma expressão forte da crítica intelectual ao conservadorismo das práticas judiciais e do ensino jurídico. Tinha, entre suas principais bandeiras, a reforma do ensino, com a denúncia dos arcaísmos e a busca de maior aproximação das diversas disciplinas do direito com as ciências sociais. Pregava maior permeabilidade do direito a demandas por igualdade social e denunciava o formalismo jurídico identificado ao modelo de direito voltado para a defesa absoluta da propriedade privada. Essa expressão do ativismo político, no interior do campo jurídico, marcou também a produção jurídico-intelectual da década de 90 com o surgimento de editoras e a produção de inúmeros livros de “doutrina crítica”.

No início dos anos 2000, outras tendências de ativismo-político judicial tomam forma. Entre essas, destaca-se a inflexão de diferentes categorias de profissionais para o catecismo da tutela coletiva de direitos fundamentais (Vauchez, 2009). Esse movimento de ideias doutrinárias e de práticas judiciais contribuiu para uma maior tecnificação das causas coletivas e para um efeito de despoliticização que advém com a maior permeabilidade entre o espaço judicial e o espaço político. Mais recentemente, nos últimos dez anos, também pode-se mencionar a emergência de um ativismo em torno do controle punitivo dos agentes políticos.

A agenda de pesquisas das ciências sociais no Brasil desenvolve reflexões teóricas, ao longo da década de 2000, em torno dos usos do conceito de ativismo judicial e seu grau de precisão para caracterizar o fenômeno de crescente integração do Judiciário ao espaço político.⁷ Da mesma forma, proliferaram pesquisas empíricas que apontam as diversas nuances desse fenômeno. Em geral, são trabalhos que buscam analisar a mobilização do espaço judicial por movimentos sociais, ONGs e grupos específicos, operacionalizando uma noção de ativismo que centra, nos atores externos às cortes, sua unidade de análise principal.

Ainda, Engelmann (2006b) analisa as redes de advogados e ONGs que se dedicam a promover causas políticas pela via do Judiciário, comparando essa modalidade com os trabalhos desenvolvidos a partir da noção americana de *cause lawyer*. Aqui, uma das dimensões fundamentais são as estratégias utilizadas por ONGs e os perfis de causas que são escolhidas para serem traduzidas para o Judiciário. Na mesma perspectiva de análise, pode-se situar a pesquisa de Petrarca (2013) sobre o ativismo jurídico promovido pelos movimentos militantes de luta pela igualdade racial no Brasil.

7 Ver sobre esse debate conceitual no Brasil Koerner (2013) e Citadino (2004).

Já Maciel (2011) adota a perspectiva da mobilização coletiva para mostrar que o papel de mediação de causas políticas pelos tribunais está relacionado à maneira como os usuários interpretam e agem em função dos sinais emitidos pelas decisões. Assim, as regras jurídicas aparecem como recursos estratégicos e, ao mesmo tempo, cognitivos, capazes de condicionar estratégias de mobilização de atores políticos. A autora chama a atenção para o fato de que crescentemente as cortes no Brasil têm se firmado como mediadoras de questões políticas envolvendo conflitos morais e reconhecimento de identidades coletivas (mulheres, negros, populações indígenas etc.), fenômeno potencializado em função do efeito político e ético-moral das decisões judiciais.

Também na perspectiva das teorias da ação coletiva, Losekann (2013) analisa o ativismo judicial em torno dos conflitos ambientais e agrega à discussão da mobilização estratégica a problemática das teorias da democracia. A autora conclui em seu estudo que a mobilização de instrumentos institucionais, como a ação civil pública, é parte de uma cadeia de ações estratégicas da sociedade civil quando se trata de questões ambientais. Para a compreensão dessas estratégias de luta judicial, é importante considerar as articulações entre instrumentos institucionais existentes e a ação interpessoal.

4. O ativismo judicial em torno do combate a corrupção

Na segunda metade da década de 2000, toma forma com mais nitidez no Brasil uma versão de ativismo judicial relacionada estritamente à punição de agentes políticos e ao “combate à corrupção”. Apontado por alguns autores como resultado de um processo de maior convergência institucional entre burocracias de controle público (tais como a Controladoria Geral da União, a Receita federal e os tribunais de contas) e instituições que atuam na persecução penal (notadamente a polícia federal e o Ministério Público);⁸ essa modalidade de ativismo ainda precisa ser melhor analisada. Em especial, a dimensão que transcende as esferas e incrementos de recursos institucionais e legais e forma um circuito que envolve mídia, grupos políticos e profissionais do direito apresentando um padrão de intervenção como meta-razão da atividade política fortemente apoiada em movimentos de opinião pública.

É importante ter presente que esse fenômeno de imbricamento une o judiciário, a imprensa e os movimentos conservadores integristas (anti-política), configurando, portanto, um ativismo político-moral. Esses elementos, apesar

8 Ver coletânea de textos publicada em Avritzer & Filgueiras (2011) e Arantes (2015).

das especificidades do caso brasileiro, com forte tradição de autoritarismo, já apareceram em outros cenários. Como apontado anteriormente, Briquet (2001) chama a atenção para a profunda relação dos escândalos políticos na França, na década de 90, e da “operação mãos limpas”, na Itália, com o modelo do “jornalismo de investigação”,⁹ e a ação de ONGs de movimentos de transparência política. No caso analisado pelo autor, essa versão do ativismo judicial emerge na fronteira entre as disposições de denúncia dos meios de comunicação e a tendência à penalização judicial de políticos envolvidos em escândalos. Conforme Vauchez (2009), é importante, até mesmo, ter presente, em uma escala mais ampla, o investimento de organizações internacionais (ONGs e *think tanks*) na “luta contra a corrupção”, as pressões de frações modernizadoras do mundo empresarial por uma forma judicial de regulação da economia (muito presente nos movimentos de ideias *do Law & Economics*¹⁰) e a emergência de “empreendedores da moral” que promovem o catecismo da “renovação da política”.

Para o caso brasileiro, esta versão de promoção do “império da lei” pelas diversas categorias de agentes posicionados nas instituições judiciais e nas burocracias de controle, merece ainda mais atenção quanto às suas implicações estruturais na reconfiguração do campo do poder político. Especialmente no que concerne à sua conexão com o ativismo e o catecismo relacionados à promoção da “moralidade política” presente recorrentemente em diferentes períodos de autoritarismo na história política brasileira.

Considerações finais

O protagonismo político assumido pelas instituições judiciais no regime democrático brasileiro nas últimas décadas trouxe uma série de desafios para as ciências sociais. A proliferação de publicações, consolidação de áreas temáticas em associações e linhas e pesquisa em programas de pós-graduação, entre outros indicadores, serve para mostrar o expressivo aumento do número de trabalhos voltados para o tema.

Do momento de enfrentamento do formalismo jurídico das décadas de 80 e 90, presente no “movimento do direito alternativo”, até uma modalidade de ativismo político-moral ancorada na forma que subsidia o “combate à corrupção” foi trilhado um longo caminho. Uma transição que envolveu o retorno dos

9 Sobre a emergência do “jornalismo de investigação” e sua relação com um modelo de “profissionalização” da atividade jornalística calcado na doutrina da “busca da verdade dos fatos, ver Marchetti (2001).

10 Ver Engelmann (2013) e Dezalay & Garth (2002).

juristas ao espaço do poder com a reconfiguração institucional do campo jurídico a partir da Constituinte que desembocou em forte autonomia política das instituições judiciais. Também merece consideração a entrada em cena de uma nova geração de bacharéis formada no pós-redemocratização, cuja agenda não está necessariamente na busca de uma aproximação do direito com o regime democrático e a promoção de causas sociais.

Tampouco pode ser ignorado o imenso laboratório de produção de doutrinas jurídicas que se forma no espaço das dezenas de programas de pós-graduação em direito, escolas de formação da magistratura e ministério público, entre outras abertas nas duas últimas décadas. Essa expansão do campo de elaboração doutrinária incrementou movimentos de importação-exportação de ideias e a consolidação da identidade de independência das corporações judiciais. Todos esses deslocamentos no campo jurídico contribuíram para uma configuração de agigantamento do espaço judicial e para potencializar sua mobilização por grupos sociais e políticos, inserindo definitivamente as formas jurídicas nas batalhas políticas.

Os efeitos estruturais mais amplos dessa maior interpenetração entre o espaço jurídico e o espaço político ainda são difíceis de serem medidos no caso brasileiro. Podem significar tanto a consolidação de um Estado de Direito, quanto o rearranjo do velho poder político dos bacharéis ancorados em corporações sem controle democrático. A busca de maior exatidão na compreensão dos deslocamentos do ativismo político-judicial do início do período democrático para uma versão punitiva da política nos últimos tempos é complexa. Não pode ser dissociada, em grande parte, dos efeitos de captura do direito por determinados grupos políticos, gerando um efeito de circularidade que a literatura existente sobre o tema ainda está longe de compreender com exatidão.

Referências

- ANGEL, Alan. et al. *The Judicialization Of Politics In Latin America*. Palgrave Macmillan, 2009.
- ARANTES. R. *Ministério Público e Política no Brasil*. São Paulo: Educ, 2002, 328 p.
- ARANTES, Rogério Bastos. Rendición de cuentas y pluralismo estatal en Brasil: Ministerio Público y Policía Federal. *Desacatos Revista de Antropología Social* (CIESAS), v. 49, 2015, pp. 28-47.
- AVRITZER, Leonardo; FILGUEIRAS, Fernando. (Org.). *Corrupção e Sistema Político no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

- BONELLI, Maria Glória. *Profissionalismo e política no mundo do Direito: as relações dos advogados, desembargadores, procuradores de justiça e delegados de política com o Estado*. São Carlos: EdUFSCar/Sumaré/Fapesp, 2002.
- BRIQUET, Jean-Luc. La « guerre des justes ». La magistrature antimafia dans la crise italienne. In: BRIQUET, J-L.; GARRAUD, P. (Orgs.) *Juger la politique: entreprises et entrepreneurs critiques de la politique*. Rennes: Presses Universitaire de Rennes, 2001.
- BOULOIS, Xavier. D. de. ; KALUSZYNSKI, Martine (Org.) *Le droit en revolution(s): regards sur la critique du droit des années 1970 à nos jours*. Paris: LGDJ, 2011.
- CAM, Pierre. Juges rouges et droit du travail. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, Paris, vol. 19, n. 01, 1978, pp. 4-14.
- CITADINO, Gisele. Poder Judiciário, ativismo Judiciário e democracia. *ALCEU*, Rio de Janeiro, vol. 5, n. 9, 2004, pp. 105-113.
- COMMAILLE, Jacques; DUMOULIN, Laurence; ROBERT, Cécile. *La juridicisation du politique: leçons scientifiques*. Paris: LGDJ, 2000.
- _____.; KALUSZYNSKI (Org), Martine. *La fonction politique de la justice*. Paris: La Découverte, 2007.
- COUSO, Javier; HUNEEUS, A.; SIEDER, R. *Cultures of Legality: Judicialization and Political Activism in Latin America*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.
- DEZALAY, Yves; SARAT, Austin; SILBEY, Susan. D'une démarche contestataire à un savoir méritocratique. Esquisse d'une histoire sociale de la sociologie juridique américaine. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, Paris, vol. 78, 1989, pp. 79-93.
- _____.; GARTH, Bryant. *The Internationalization of Palace Wars: Lawyers, Economists and the Contest for Latin American States*. Chicago: University of Chicago Press, 2002.
- ENGELMANN, Fabiano. *Sociologia do campo jurídico: juristas e usos do direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006a, 200p.
- _____. Internacionalização e ativismo judicial: as causas coletivas. *Lua Nova*, São Paulo, n. 69, 2006b, pp. 123-146.
- _____.; PENNA, Luciana. Política na forma da lei: o espaço dos constitucionalistas no Brasil democrático. *Lua Nova*, v. 92, n. 1, 2014, pp. 6-37.
- _____. Julgar a política, condenar a democracia? Justiça e crise no Brasil. *Conjuntura Austral*. v. 7 n, 37, 2016, pp. 1-12.
- EPP, Charles. *The Rights Revolution: Lawyers, activists and Supreme Courts in comparative perspectives*. Chicago: The University of Chicago, 1998.
- FIX-FIERRO, Héctor; FRIEDMAN, Lawrence; PERDOMO Rogélio Perez (Eds.) *Culturas jurídicas latinas de Europa y America en tiempos de globalizacion*. Mexico: Universidad Nacional Autonoma de Mexico, 2003.

- FRAGALE FILHO, Roberto; ALVIM, Joaquim Leonel de Rezende. O movimento “Critique du Droit” e seu impacto no Brasil. *Revista Direito GV*, v. 03, 2007 (pp. 139-163).
- GAITI, Brigitte ; ISRAEL, Liora. Sur l’engagement du droit dans la construction des causes. *Politix: Revue de Sciences Sociales du Politique*, vol. 16, n. 62, 2003, pp. 17-30.
- GARRAUD, Phillipe. La politique à l’épreuve du jugement judiciaire. La penalisation croissante du politique comme « effet induit » du processus d’autonomisation de l’institution judiciaire. In: BRIQUET, Jean-Luc; GARRAUD, Philipe. *Juger la politique*. Rennes: Presses Universitaire de Rennes, 2001.
- GLOPPEN, Siri; GARGARELLA, R.; SKAAR, E. *Democratization and the Judiciary: The Accountability Function of Courts in New Democracies*. N. York: Routledge, 2004.
- GLOPPEN, Siri et al. *Courts and Power in Latin America and Africa*. N. York: Palgrave Macmillan, 2006.
- GARGARELLA, Roberto; PILLAR, D.; THEUNIS, R. *Courts And Social Transformation in New Democracies: An Institutional Voice for the Poor?* Ashgate Pub Co, 2006.
- KAPISZEWSKI, Diana. *High Courts and Economic Governance in Argentina and Brazil* Cambridge: Cambridge University Press, 2012.
- ISRAEL, Liora. Usages militants du droit dans l’arène judiciaire: la cause lawyering. *Droit et Société*, Paris, n. 49, 2001, pp. 793-824.
- ISRAEL, Liora. *L’arme du droit*. Paris: Presses Sciences Po, 2009.
- JUNQUEIRA, Eliane Botelho. A sociologia do direito no Brasil. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 1993.
- KOERNER, Andrei; MACIEL, Débora. Alves. Sentidos da judicialização da política: duas análises. *Lua Nova*, São Paulo, n. 57, 2002, pp. 113-133.
- KOERNER, Andrei. *Judiciário e cidadania na Constituição da república brasileira*. São Paulo: Hucitec- USP, 1998.
- KOERNER, Andrei. Ativismo Judicial? Jurisprudência constitucional e política no STF pós-88. *Novos estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 96, 2013, pp. 69-85.
- KOERNER, Andre; SCHILLING, Flávia. O direito regenerará a República? Notas sobre política e racionalidade jurídica na atual ofensiva conservadora. In: CRUZ, Sebastião V.; KAYSEL, André. & CODAS, Gustavo. *Direita, volver!* São Paulo: Ed. Perseu Abramo, 2015.
- LACROIX, Bernard. Le politiste et l’analyse des institutions: Comment parler de la présidence de la République. In: LACROIX, B.; LAGROYE, J. *Le président de la République, usages et genèses d’une institution*. Paris: Presses de la Fondation Nationale des Sciences Politiques, 1992.
- LOSEKANN, Cristiana. Mobilização do direito como repertório de ação coletiva e crítica institucional no campo ambiental brasileiro. *Revista Dados*, Rio de Janeiro, vol. 56, n. 2, abr/jun, 2013, pp. 311-349.

- MACIEL, Débora. Ação coletiva, mobilização do direito e instituições políticas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, vol. 26, n. 77, 2011, pp. 97-112.
- MCCANN, Michael. *Rights at work: pay equity reform and the politics of legal mobilization*. Chicago, The University of Chicago Press, 1994.
- MICHEL, Hélène. Pour une sociologie des pratiques de défense: le recours au droit par les groupes d'intérêts. *Sociétés Contemporaines*, Paris, n. 52, 2003, pp. 5-16.
- PETRARCA, Fernanda. Ativismo jurídico e usos militantes do direito na luta pela igualdade racial. *Revista de Antropologia da USP*, São Paulo, vol. 56, n. 1, 2013, pp. 112-145.
- PUJAS, Veronique. Les pouvoirs judiciaires dans la lutte contre la corruption politique en Espagne, en France et en Italie. *Droit et Société*, Paris, n. 44/45, 2000, pp. 41-60.
- ROUSSEL, Violaine. *Affaires de juges: les magistrats dans les scandales politiques en France*. Paris: La Découverte, 2002.
- SARAT, Austin; SCHEINGOLD, Stuart. (Eds.) *Cause Lawyering Political Commitments and professional Responsibilities*. New York: Oxford University Press, 1998.
- _____.; _____. (Eds.) *Cause Lawyering in the State in a Global Era*. New York: Oxford University Press, 2001.
- SHAPIRO, Martin; SWEET, Alec. S. *On law, politics & judicialization*. New York: Oxford University Press, 2002.
- SIKKINK, Kathryn. The Transnational dimension of the judicialization in latin America. In: SIED, R et al. *The judicialization of politics in latin America*. New York: Ed. Palgrave, 2006.
- UPRIMNY, Rodrigo; RODRIGUEZ, César; VILLEGAS, Mauricio. Entre el protagonismo y la rutina: análisis sociojurídico de la justicia en Colombia. In: FIX-FIERRO, Hector; FRIEDMAN, Lawrence; PERDOMO, Rogelio. (Orgs.) *Culturas jurídicas latinas de Europa y América en tiempos de globalización*. México: Unam, 2003.
- TATE, Neal; VALLINDER, Torbjorn. *The global expansion of Judicial power*. New York: New York University Press, 1995.
- VAUCHEZ, Antoine. Entre droit et sciences sociales: Retour sur l' histoire du mouvement « Law and society ». *Genèses*, n. 45, 2001, pp. 134-149.
- _____. Le pouvoir judiciaire: In COHEN, Antonin, LACROIX, Bernard e RIUTORT, Philippe. *Nouveau manuel de science politique*. Paris: La Découverte, 2009.
- VIANNA, Luiz Werneck. et al. *Corpo e Alma da Magistratura Brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 1997.
- _____. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

Recebido em 13/10/2016

Aprovado em 18/02/2017

Como citar este artigo:

ENGELMANN, Fabiano. Da “crítica do direito” ao “combate à corrupção”: Deslocamentos do ativismo político-judicial. *Contemporânea* – Revista de Sociologia da UFSCar, v. 7, n. 2, jul.- dez. 2017, pp. 297-312.